

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO GERAL

Art 1º O objetivo geral deste Programa se destina a incentivar e a viabilizar a participação dos alunos, regularmente matriculados na FACESF, no processo de investigação científica, despertando vocações e incentivando talentos na construção e reconstrução do conhecimento científico.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 2º São objetivos específicos:

- I – estimular professores / pesquisadores a incorporarem os alunos de graduação nos seus trabalhos de pesquisa;
- II – proporcionar ao aluno, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o pensar de modo científico e criativo, decorrentes do confronto com os problemas de pesquisa;
- III - preparar alunos para a pós-graduação *lato* e “*stricto sensu*”.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art 3º No início de cada semestre letivo, o NPQ da FACESF publicará edital contendo as linhas de pesquisa, as condições de participação, o processo seletivo, o número de vagas e o período de previsão para a execução do projeto.

Missão: Contribuir para o desenvolvimento humano e socioeconômico da região do semi-árido nordestino, através da formação de profissionais aptos ao permanente autodesenvolvimento técnico, intelectual e ético.

Art.4º O trabalho será desenvolvido de forma individual ou coletiva e no caso, permitir-se-á, no máximo, três participantes.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art 5º No ato da inscrição e em formulário próprio, o candidato indicará a linha de pesquisa, tema, título, objetivo, a metodologia, o projeto, cronograma, o orçamento, enfim, todas as etapas do projeto a ser realizado.

Art 6º A inscrição e a seleção para ingresso do Programa de Iniciação Científica será da responsabilidade do Núcleo de Pesquisa, devendo o seu coordenador indicar comissão com para esta finalidade específica.

Art 7º Os projetos selecionados pela comissão serão avaliados quanto ao mérito científico, à sua viabilidade técnica e ao interesse da instituição.

CAPÍTULO V DA BOLSA

Art 8º O aluno participante do programa de Iniciação Científica receberá, a título de incentivo, bolsa auxílio correspondente a 30% do valor da mensalidade.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art 9º O aluno participante do programa, apresentará mensalmente à Comissão, o Relatório, com visto e aprovação do professor orientador.

Art 10. O Relatório final será apresentado em forma monográfica, obedecendo às normas da

Missão: Contribuir para o desenvolvimento humano e socioeconômico da região do semi-árido nordestino, através da formação de profissionais aptos ao permanente autodesenvolvimento técnico, intelectual e ético.

ABNT, com autorização expressa em favor da IES para promover publicação, seja impressa, seja por meio eletrônico.

Art 11. As horas dedicadas ao Projeto de Iniciação Científica serão computadas em Atividades Complementares e a Instituição expedirá um Certificado de Participação ao aluno que obtiver desempenho satisfatório na aprovação do Relatório Final.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 12. Não poderá participar do Programa de Iniciação Científica o aluno que já tenha participado anteriormente e se desligado antes do término do período estabelecido no edital para apresentação da pesquisa.

Art 13. Os professores orientadores e os colaboradores receberão certificados pelas atividades realizadas.

Art 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Iniciação Científica, ouvida a Diretoria e observado este Regulamento.

Belém de São Francisco, 12 de setembro de 2013.